

PARECER PRÉVIO Nº 197/2025

PROCESSO Nº: 02485/2024-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Massapê

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: Aline Aguiar Albuquerque (Prefeita)

RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 20 a 24 de outubro de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à aprovação das contas com ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **MASSAPÊ**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade da **Sra. ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).

RESOLVE O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por maioria de votos, **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **MASSAPÊ**, exercício financeiro de **2023**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, de responsabilidade da **Sra. ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**, com as **RECOMENDAÇÕES** constantes no Voto;

- Elevar o resultado do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e seus respectivos indicadores, com o objetivo de melhorar o grau de adequação da municipalidade em relação às áreas de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio-ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação;
- Evitar inconsistências entre os dados da Prestação de Contas de Governo (PCG) e do Sistema de Informações Municipais (SIM), no tocante aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, e ações e serviços públicos de saúde;
- Cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a Lei Complementar nº 178/2021, com o objetivo de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite aceitável (art. 20, inciso III, “b” da LRF);

- Evitar inconsistências entre os dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último período, no tocante as despesas com pessoal do Poder Executivo;
- Intensificar a cobrança da Dívida Ativa, seja administrativa ou judicialmente, de forma a proporcionar a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas necessitadas pelos municípios;
- Repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em tempo hábil e de forma integral, os valores consignados dos servidores a título de contribuição previdenciária;
- Efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;
- Acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
- Cumprir as metas de resultados primário e nominal estipuladas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas;
- Administrar o orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas;
- Implementar um instrumento normativo específico para regulamentação da Ouvidoria, nos termos dos arts. 17, 22 e 24 da Lei nº 13.460/2017, atendendo às exigências legais, de modo a garantir a efetiva participação dos cidadãos na melhoria dos serviços públicos, assegurando a transparência e o cumprimento dos direitos dos usuários, fundamentais para o fortalecimento do controle social;

2. **NOTIFICAR** a ex-Prefeita Aline Aguiar Albuquerque e a Câmara Municipal de Massapê;

3. **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Massapê para o respectivo julgamento.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos: Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Aline Aguiar Albuquerque, com recomendação à entidade.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 24 de outubro de 2025

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA